DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br |www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 18 de setembro de 2019 | Ano IV | Edição nº 515 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2019
CONVITE Nº 016/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitações e ADJUDICO o objeto do referido processo licitatório em favor da empresa AUTEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 26.511.662/0001-10, com proposta no valor unitário de R$ 365,00 sendo um total de total de R$ 36.500,00.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes. À origem para as providências de costume.

Dobrada/SP, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2019
CONVITE Nº 017/2019
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

No uso das atribuições legais, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO todo o procedimento realizado pela Comissão Permanente de Licitações e ADJUDICO o objeto do referido processo licitatório em favor da empresa VENTURO ANALISES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 13.430.146/0001-19, com proposta no valor global de R$ 34.340,00.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e que se produzam os efeitos legais e jurídicos pertinentes. À origem para as providências de costume.

Dobrada/SP, 17 de setembro de 2019.

JOSÉ CARLOS SIMÃO

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais | **Portarias**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

PORTARIA Nº 007/2019.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (INQUÉRITO ADMINISTRATIVO) PARA APURAÇÃO DE FALTAS COMETIDAS POR SERVIDOR PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

A Mesa da Câmara Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 22.º da Lei Orgânica do Município de Dobrada, combinado com o Inciso II do Artigo 12.º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **DETERMINA**; a instauração de processo administrativo disciplinar (Inquérito Administrativo), para apuração de possíveis condutas incompatíveis com as funções públicas praticadas pela servidora **LILIANI APARECIDA BELODI CARDOSO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.663.830-9 e CPF nº 122.372.078-01, nascida aos 30/10/1971, filha de Irani Aparecida Toffolo Belodi e Arlei Belodi - Matrícula nº 140, que exerce cargo de Contador Legislativo.

Justifica-se a apuração tendo em vista a decisão judicial constante nos autos do processo nº 0010260-21.2018.5.15.0081 – Inquérito para apuração de falta grave, instaurado pela Câmara Municipal de Dobrada – em trâmite perante a Vara do Trabalho da Comarca de Matão/SP, proferido pela Juíza do Trabalho Drª. Amanda Sarmento Gakiya e em face do inquérito civil 431/2018 do Ministério Público do Estado de São Paulo, proferida pela promotora de justiça de Matão/SP, Fernanda Hamada Segatto, (Art. 41, § 1º, II Constituição Federal), onde a comissão deverá apurar:

1- Se valer da não segregação dos setores da tesouraria e contabilidade, para fazer lançamentos contábeis diversos da movimentação financeira, objetivando a obtenção de vantagem pessoal, sendo tal conduta totalmente lesiva ao erário e contrária aos princípios que regem a administração pública, tais como os da impessoalidade, moralidade e eficiência;

2- Realização de despesa, tendo como credor Báltico Automóveis Ltda., sem comprovação de prestação do serviço e com a informação do credor de que não recebeu pagamento, no valor de R$ 1690,62, idêntico aos valores pagos à servidora a título de convênios médicos, odontológico, e farmacêutico e de empréstimo, no mês de julho de 2016, sem desconto correspondente na folha de pagamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

3- Recebimento de adiantamentos pela servidora, nos meses de setembro e novembro de 2016, em valores superiores a R$ 1.500,00 ao permitido pela Lei Orgânica do Município de Dobrada 30% da remuneração, e ausência de desconto integral do valor adiantado no mesmo mês de setembro de 2016 (apenas parcelas nos meses de outubro e novembro de 2016), o que caracterizou verdadeiro empréstimo;

4- O pagamento do valor de R$ 887,17 à Caixa Econômica Federal, no mês de dezembro de 2016, devido a empréstimo consignado contraído pela servidora, mas o desconto de apenas R$ 333,80 em folha de pagamento, e a geração do empenho nº 299/2016 (R$ 553,46), em favor da Cia Paulista de Força e Luz, para suposto pagamento de conta de energia elétrica de valor aproximado (R$ 543,43), já pago em débito automático, para justificar o saldo contábil;

Considerando a fundamentação contida nos autos nº 0010260-21.2018.5.15.0081 – Inquérito para apuração de falta – " INTERESSE DE AGIR - Sobrelevo que a instauração de Processo Disciplinar ou o ajuizamento de Inquérito Judicial não se constitui faculdade da Administração e que o fato de a reclamante ser funcionária pública, em si mesmo, não exige que a apuração de eventuais faltas cometidas seja realizada mediante inquérito, sendo o procedimento acertado a instauração de processo administrativo. Reitero que o ajuizamento do Inquérito ou instauração do PDA não é opção da Administração, devendo esta observar em cada caso o cabimento de um ou outro.

Considerando que a Administração Pública tem obrigação em obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

Considerando que "os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos" (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

Considerando, assim, que há necessidade de apuração dos fatos pois, em tese podem caracterizar atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, previstos no art. 9º, caput, XI, art. 10 caput, VI, IX e XI e art. 11, caput, I ambos da Lei nº 8.429/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

RESOLVE

Instaura-se processo Disciplinar em face da servidora **LILIANE APARECIDA BELODI CARDOSO – matrícula nº140.**

Art. 1º. Para cumprimento ao supra exposto, a Comissão Processante será composta pelos servidores inicialmente nomeados para atuação imediata conforme dispõe a Portaria nº006/2019 de 07/08/2019.

§ Único - Na necessidade, poderá a Presidente da comissão nomear novos membros em substituição dos membros já nomeados na Portaria nº006/2019 de 07/08/2019, justificando nos autos.

Art. 2º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º. A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração Superior, não sendo possível a conclusão poderão se dispor de maior prazo para conclusão, considerando que poderão necessitar de novas diligências.

Art. 4º. A apuração deverá se pautar nos itens supra descritos de 1 a 4.

Art. 5º. Dessa forma, a investigada pode ter violado os artigos constantes dos deveres, proibições, e das responsabilidades que atentam contra os princípios da administração pública, previstos no art. 9º, caput, XI, art. 10 caput, VI, IX e XI e art. 11, caput, I ambos da Lei nº 8.429/92, art. 482 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais aplicáveis à espécie.

Art. 6º. A comissão será assessorada pela advogada contratada pelo Poder Legislativo, Dra. Roseli de Mello Franco - OAB/SP 187.216, conforme contrato nº 05/2019 assinado em 30/08/2019, destacados nessa portaria, que acompanhará todo processo administrativo disciplinar, orientando, digitando se necessário, argüindo e instruindo a comissão, destinada a apurar os fatos aqui mencionados, e demais medidas que se fizerem necessárias, com fulcro na Lei nº8.429/92, art. 482 Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais aplicáveis à espécie, conforme trata de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória, respectivamente, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, além de na ausência, contrariedade,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOBRADA
Estado de São Paulo

Rua Batista Barbieri, 1365 – Centro – CEP: 15980-000 – Dobrada – SP
Fone/Fax: (16) 3386.1311 / 3386.1415 – CNPJ/MF 72.917.172/0001-35
E-mail: camara@dobrada.sp.leg.br / camara@camaradobrada.sp.gob.br

omissão ou necessidade de utilizarem a legislação em vigor, como a Lei Federal 8112/90, a Constituição Federal, a CLT, demais leis aplicáveis à espécie no que couber.

Art. 7º - Fica a servidora **LILIANE APARECIDA BELODI CARDOSO – matrícula nº140**, nos termos do artigo 20, parágrafo único. da Lei nº 8429/92, **SUSPENSA** previamente, sem prejuízo de seus vencimentos, por **60 dias**, prorrogáveis por igual prazo, ou através de despacho do chefe do Poder Legislativo, dilatar os prazos tanto para conclusão, como para suspensão, justificando-os, para apuração dos fatos, justificando as graves condutas da servidora investigada.

Art. 8º - Determino sigilo absoluto dos atos da Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - Os nomeados para comporem a comissão, realizarão os trabalhos sem ônus para o erário público, considerando a natureza relevante, os serviços prestados pelos membros da comissão.

Art. 10º - Eventuais despesas necessárias ao processamento disciplinar deste trabalho serão custeadas pelo erário e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 17 de setembro de 2019.

JOÃO TAVARES DA SILVA
Presidente

MESSIAS INÁCIO BEZERRA
1º Secretário

NILSON ELEUTÉRIO DA SILVA
2º Secretário

AFIXADO NO PLACAR DO PAÇO LEGISLATIVO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 82º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E MANDADO PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DOBRADA.